



PROJETO DE LEI Nº 153/2019	
AUTORIA: MESA DIRETORA	EMENTA: ALTERA O <i>CAPUT</i> DO ART. 46 E ACRESCENTA-LHE O § 3º, DA LEI PROMULGADA Nº 4.882 DE 29 DE MARÇO DE 2016 E QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS PERMANENTES E EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, NA FORMA QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 46, da Lei Promulgada nº 4.882/2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46. Ressalvados os cargos de procurador legislativo e de assessor jurídico legislativo, será devida a Gratificação de Produtividade Operacional – GPO, por ação de produção prevista no art. 80 da Lei Complementar nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina) aos servidores integrantes do Grupo Operacional Superior, correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento, conforme referência em que o servidor se encontra.”

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 46 da Lei Promulgada nº 4.882/2016 o § 3º, com a seguinte redação:

“§3º Fica concedida, aos servidores de nível médio da Câmara Municipal de Teresina, a gratificação de que trata o caput, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do servidor, a qual será concedida gradativamente em 05 (cinco) parcelas anuais de 5% (cinco por cento), sendo a primeira em 1º de abril de 2020 e a última em 1º de abril de 2024.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 29 de maio de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Jevon Alencar
Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Paulo Roberto Bezerra de Oliveira
Ver. **PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (Major)**
1º Vice-Presidente

Jose Nito de Oliveira Sousa
Ver. **JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA**
2º Vice-Presidente

Fabio Dourado Goncalves
Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**
1º Secretário

Maria Aparecida O. M. Santiago
Ver. **MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO**
2º Secretária

Ítalo Palmeira Dias do Rego Barros
Ver. **ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS**
3º Secretário

Deolindo Moura Neto
Ver. **DEOLINDO MOURA NETO**
4º Secretário

Lázaro Rogério Carvalho Soares
Ver. **LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES**
1º Suplente de Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, propõe alterações na Lei nº 4.882, de 29 de março de 2016, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os Servidores Públicos Permanentes e Efetivos dos Quadros de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina e dá outras providências”.

A proposição tem por objeto estender aos servidores de nível de médio da Câmara Municipal a Gratificação de Produtividade Operacional prevista no art. 80, da Lei Municipal nº 2.138/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais, eis que essa vantagem, que já compõe os vencimentos dos servidores de nível médio da Prefeitura Municipal de Teresina, está limitada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aos servidores de nível superior, sendo razoável que seja também aplicada aos demais servidores que efetivamente prestam serviços à Câmara Municipal.

Em razão do contingente de servidores de nível médio ser bem mais elevado que os demais é que se propõe um percentual menor sobre o vencimento deles para a GPO, de modo a propiciar que o impacto financeiro seja adequado e compatível com o orçamento da Casa Legislativa.

O percentual proposto é pra ser implantado de forma gradativa, tal como ocorrerá quando da implementação da GPO para os servidores de nível superior, com um tempo maior para o atingimento do percentual definido para aquela vantagem.

O precitado art. 80, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais, estabelece que a gratificação de produtividade operacional é devida aos servidores que tenham atribuições inerentes às ações de fiscalização, de pareceres e de produção, de modo que essa última ação (produção) se encaixa na situação dos servidores de nível médio da Casa Legislativa teresinense.

A concessão dessa vantagem se dá com a inserção de um dispositivo na Lei que trata do Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, uma vez que no Poder Executivo Municipal essa vantagem foi atribuída aos servidores de nível médio no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, consoante se infere do art. 57, daquela norma municipal (Lei nº 3.740, de 4 de abril de 2018).

Dessa forma, o Projeto de Lei vem atender a um justo pleito há tempos perseguido pelos servidores de nível médio da Casa Legislativa Municipal, com a finalidade de dá a todos os agentes públicos do legislativo mirim um tratamento equânime, reconhecendo o valor que eles representam nessa edilidade.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Por fim, atendido o disposto no art. 101, do Regimento Interno, a Mesa Diretora, na condição de autora desse Projeto de Lei, espera ver a proposição aprovada pelo soberano Plenário da Casa Legislativa, para que possa ser transformada em Lei após sua sanção, promulgação e publicação.

J. Barbosa de Carvalho
Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Paulo Roberto Bezerra de Oliveira
Ver. **PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (Major)**
1º Vice-Presidente

José Nito de Oliveira Sousa
Ver. **JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA**
2º Vice-Presidente

Fábio Dourado Gonçalves
Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**
1º Secretário

Maria Aparecida O. M. Santiago
Ver. **MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO**
2º Secretária

Ítalo Palmeira Dias do Rego Barros
Ver. **ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS**
3º Secretário

Deolindo Moura Neto
Ver. **DEOLINDO MOURA NETO**
4º Secretário

Lázaro Rogério Carvalho Soares
Ver. **LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES**
1º Suplente de Secretário